



22

## Minuta de Deliberação

Data: 14.07.2010 Acta nº: 14		Remeta-se a: Chefe da DEDIS	
Aprovada por:		Dr. Pedro Jerónimo	
Maioria <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>			
Observações:			
Carimbo:		Proveniência: Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social	
<span style="position: absolute; left: -40px; top: 50px;">402</span>		Elaborada por: Pedro Jerónimo	
		Visto do Dirigente:	
A Secretária:		A Vereadora:	
A Secretária:		O Presidente:	
Título: Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares			
Texto:			

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar directamente atribuído pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, este poder que está intimamente ligado à autonomia local permite-lhes regulamentar as matérias da sua competência.

No sentido de assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, competência prevista na alínea b) do n.º3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como a fixação dos preços das refeições e participações em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, a Câmara Municipal elaborou um Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.



Este Regulamento surgiu da necessidade de regular as matérias associadas ao fornecimento das refeições escolares, nomeadamente, controle dos refeitórios, horários e períodos de funcionamento, ementas, preço das refeições, auxílios económicos, regras de utilização e de higiene.

Os motivos subjacentes a esta regulamentação estão plasmados na nota justificativa que aqui se dá por integralmente reproduzida.

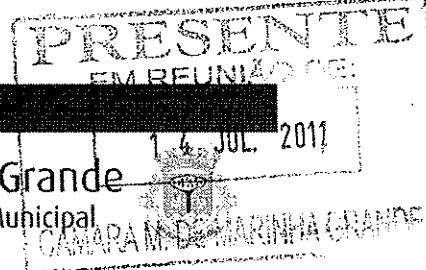
Com a implementação deste regulamento será criada uma alternativa ao procedimento respeitante ao pagamento das refeições escolares, evitando as constantes deslocações de pais e encarregados de educação aos serviços camarários e as perturbações nas suas vidas profissionais daí advenientes.

Esta simplificação originará custos administrativos menores que se traduzirão numa real e substancial diminuição do preço das refeições escolares, claramente evidenciado no quadro comparativo anexo à presente deliberação.

Esta redução de preços vai de encontro às actuais preocupações em ajudar as famílias do concelho que atravessam reais dificuldades financeiras, resultantes da actual conjuntura de crise sócio-económica.

Nestes termos e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) e l) do n.º1, d) do n.º4 e a) do n.º7 todas do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 16 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares que se anexa à presente deliberação.

Esta deliberação foi tomada por Unanidade.



## Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

#### Nota Justificativa

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do nosso concelho.

Esta importância aparece reflectida na alínea a) do n.º3 do artigo 19.º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local onde são respeitados os horários de funcionamento e cumpridas regras, muito rigorosas, de higiene e salubridade.

Para além destas regras, que aqui ficam claramente contempladas, criaram-se mecanismos de controlo do acesso aos refeitórios escolares e da execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições, que passam pela designação de um trabalhador que ficará responsável pelo preenchimento de mapas onde fiquem a constar as presenças diárias das crianças e dos alunos que os utilizam e as verificações efectuadas à prestação do serviço.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para deixar claro que as ementas devem ser sempre compostas por uma diversidade de alimentos, que fomente hábitos alimentares equilibrados e saudáveis e combata eventuais disfunções alimentares, muito comuns nas camadas mais jovens.

Criou-se um sistema alternativo às senhas individuais de refeições, o que contribuiu para simplificar o procedimento de aquisição a que estavam sujeitas, indo ao encontro do processo de racionalização e desburocratização que está a ser levado a cabo por esta Câmara Municipal.

Município da Marinha Grande  
Câmara Municipal

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Convém no entanto realçar que o reembolso do valor das senhas adquiridas no presente ano lectivo e não utilizadas, fica assegurado desde que os seus titulares apresentem, nos serviços da Câmara Municipal, até ao final do mês de Setembro do corrente ano, requerimento escrito e juntem as senhas em causa.

A introdução de um sistema de pagamento mensal das refeições traduz-se em preços economicamente mais vantajosos para as famílias do concelho que, na actual conjuntura económica de crise, sentem sérias dificuldades financeiras.

A par deste novo sistema de pagamento, criou-se um documento, que será emitido aquando do pagamento das refeições permitindo a dedução desta despesa em sede de declaração anual de rendimentos, para efeitos de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares - IRS.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de Julho e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) e l) do n.º 1, d) do n.º4 e a) do n.º7 todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 16 de Janeiro, a Câmara Municipal em reunião de 14 de Julho de 2011 deliberou aprovar as seguintes normas regulamentares.

### Artigo 1.º

#### Objecto

1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, sitos no concelho da Marinha Grande.
2. Os refeitórios escolares dos estabelecimentos referidos no número anterior constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar a todas as suas crianças e alunos, independentemente da sua situação sócio-económica, uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno.

## Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

14 JUL 2011

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

**Artigo 2.º****Gestão dos refeitórios**

1. Compete à Câmara Municipal da Marinha Grande no âmbito da acção social escolar assegurar a gestão dos refeitórios e a comparticipação nos encargos com a alimentação.
2. No início de cada ano lectivo é fixado o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento e são identificados os estabelecimentos de ensino servidos pelos mesmos.

**Artigo 3.º****Controle dos refeitórios**

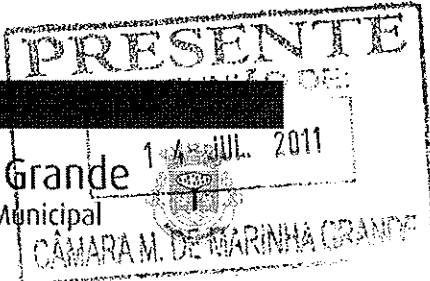
O trabalhador responsável pelo controle das refeições deve:

- a) Controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;
- b) Remeter à unidade orgânica responsável pela área de educação um mapa mensal onde conste:
  - i. O nome das crianças e alunos que frequentaram o refeitório por dia;
  - ii. O total de refeições servidas por dia;
- c) Informar o Coordenador da Escola, no dia nove de cada mês, do nome das crianças e alunos que estão autorizados a frequentar os refeitórios escolares durante esse mês.
- d) Informar, entre o dia nove e doze de cada mês, a unidade orgânica identificada na antecedente alínea b), do nome das crianças e alunos que frequentaram os refeitórios escolares sem estarem devidamente autorizados.
- e) Confirmar os mapas de verificação de execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições escolares;

**Artigo 4.º****Utilizadores**

Os refeitórios escolares identificados no Anexo II do presente Regulamento podem ser utilizados:

- a) Pelas crianças e alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;



- b) Pelo pessoal docente e não docente que leccionam no estabelecimento de ensino no qual se integram;
- d) Pelas crianças e alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino.

#### **Artigo 5.º**

##### **Horário e períodos de funcionamento**

1. As refeições escolares são servidas às crianças e alunos durante o ano lectivo, em todos os dias úteis da semana, no período compreendido entre as 12h00m e 13h30m.
2. Durante as interrupções lectivas e férias escolares as refeições, no âmbito da componente de apoio à família, são servidas às crianças no horário referido no número anterior.
3. Os refeitórios escolares estão encerrados no mês Agosto.

#### **Artigo 6.º**

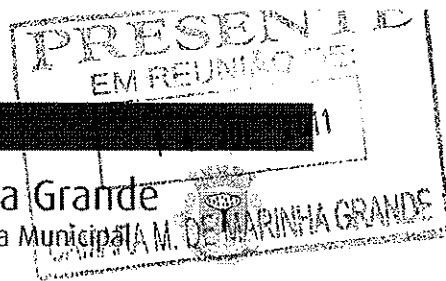
##### **Contratação**

A Câmara Municipal contrata os serviços de confecção, fornecimento e distribuição das refeições a servir nos refeitórios escolares, a uma entidade externa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Ementas**

1. As refeições servidas nos refeitórios escolares devem obedecer às necessidades nutricionais das crianças e assegurar o cumprimento das regras básicas de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada.
2. As ementas devem ser sempre compostas por:
  - a) Sopa;
  - b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos básicos da alimentação;
  - c) Água engarrafada;
  - d) Pão embalado;
  - e) Sobremesa, iogurte ou fruta.
3. O consumo de bebidas alcoólicas e refrigerantes é expressamente proibido nos refeitórios escolares.



## Município da Marinha Grande

Câmara Municipal de Marinha Grande

4. Em situações excepcionais e devidamente comprovadas por documento médico, apresentado junto da unidade orgânica identificada no artigo 3.º, podem ser confeccionadas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno.

### Artigo 8.º

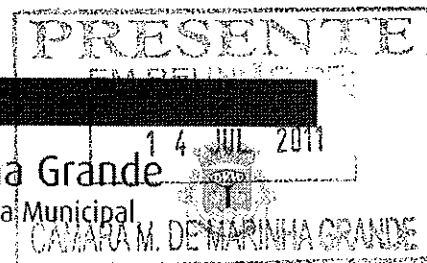
#### Publicitação das ementas

A ementa mensal é validada e publicitada nas instalações municipais, no sítio da internet do Município e nos estabelecimentos escolares, em local acessível e visível às crianças e alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia útil do mês em que são servidas as refeições escolares.

### Artigo 9.º

#### Preço das Refeições

1. Na sequência do Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, a Câmara Municipal define um valor fixo a pagar mensalmente pelas refeições escolares, nunca superior ao valor nele estabelecido.
2. O valor definido no número anterior é pago na íntegra nos meses em que não ocorrem interrupções lectivas, sendo reduzido a metade naqueles em que se verificarem essas interrupções.
3. Nos casos em que as interrupções lectivas abranjam dois meses diferentes e sucessivos, a redução referida no número anterior ocorre no primeiro mês.
4. O pagamento das refeições efectua-se, nos serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, até ao último dia útil do mês anterior ao primeiro dia útil do mês a que respeita, sendo nesse mesmo período possível proceder ao pagamento de meses posteriores.
5. O prazo referido no número anterior é prorrogado, por uma única vez e por oito dias, sendo o preço das refeições agravado para um montante fixado pela Câmara Municipal, que nunca pode exceder o determinado no Despacho identificado no nº1.
6. Por contrapartida do pagamento das refeições escolares, os serviços da Câmara Municipal emitem um documento fiscalmente aceite que identifica obrigatoriamente o refeitório escolar, o aluno e mês a que respeita.



7. O documento identificado no número anterior legitima o aluno a frequentar o refeitório escolar nele identificado.
8. O pessoal docente e não docente pode usufruir dos serviços dos refeitórios escolares desde que pague directamente à empresa contratada o valor real da refeição, não auferindo, por parte da Câmara Municipal, qualquer comparticipação.
9. O valor dos preços das refeições escolares, respectivos escalões e prazos de pagamento encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.
10. É permitida a compra de senhas individuais, sendo que o valor nunca poderá exceder o fixado no Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

#### **Artigo 10.º**

##### **Comparticipação económica**

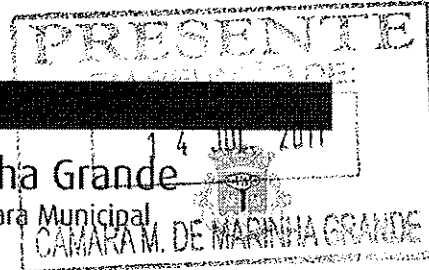
1. Os auxílios económicos relativos às refeições escolares são concedidos às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar, no todo ou em parte, os encargos com a alimentação.
2. Para efeitos de comparticipação nos encargos decorrentes das refeições escolares, as crianças e os alunos referidos no número anterior são enquadrados em dois escalões, A e B, que correspondem respectivamente ao escalão um e dois do abono de família.
3. As crianças e alunos beneficiários da comparticipação referida no número anterior constam de listagens divulgadas junto dos estabelecimentos de ensino.

#### **Artigo 11.º**

##### **Regras de utilização**

1. Só é permitida a utilização dos refeitórios pelas crianças e alunos que tenham efectuado o pagamento da mensalidade ou das senhas individuais nos termos do artigo 9.º.
2. As crianças e os alunos que utilizam os refeitórios devem neles entrar de forma ordeira, ocupar os lugares na mesa de acordo com as indicações do pessoal não docente, de modo a promover um ambiente calmo ao longo da refeição.





3. As crianças e os alunos devem ser motivados, por parte do pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação, a experimentar novos alimentos e sabores constantes da ementa, de modo a adoptarem comportamentos alimentares saudáveis.
4. A distribuição da refeição às crianças e aos alunos é efectuada directamente à mesa, por trabalhadores da empresa contratada, cabendo a estes a entrega da loiça na zona de lavagem, a arrumação das mesas e cadeiras e a higienização do espaço.
5. A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade da Câmara Municipal, em colaboração com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, devendo qualquer reclamação ser comunicada ao Coordenador do estabelecimento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Regras de higiene**

1. Cabe ao trabalhador identificado no artigo 3.º garantir que o pessoal afecto aos refeitórios cumpra escrupulosamente todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições, devendo apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.
2. A empresa contratada responsável pela confecção, fornecimento e distribuição de refeições escolares deve:
  - a) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores;
  - b) Responsabilizar-se pelas operações de limpeza, desinfecção das instalações, nomeadamente sala de refeições, seus equipamentos e mobiliário;
  - c) Zelar pela correcta utilização dos materiais e produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada.
3. É proibida vender ou doar as sobras alimentares dos refeitórios escolares.

#### **Artigo 13.º**

##### **Disposições Transitórias**

1. O valor das senhas de refeição escolares não utilizadas e adquiridas no ano lectivo de 2010/2011, pode ser restituído até 30 de Setembro de 2011, mediante a

apresentação de requerimento escrito e junção das respectivas senhas, nos serviços da Câmara Municipal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

#### **Artigo 16.º**

##### **Publicidade**

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel, em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, na página electrónica do Município, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo de ensino básico e nos refeitórios escolares.

Anexo I

Preço das refeições

(artigo 9.º)

Ano lectivo de 2011/2012

Crianças dos Jardins-de-Infância

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º 4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º 5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio e Junho	Abril, Setembro e Dezembro	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio e Junho	Abril, Setembro e Dezembro
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

Alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º 4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º 5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Maio	Setembro, Dezembro, Abril e Junho	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Maio	Setembro, Dezembro, Abril e Junho
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€



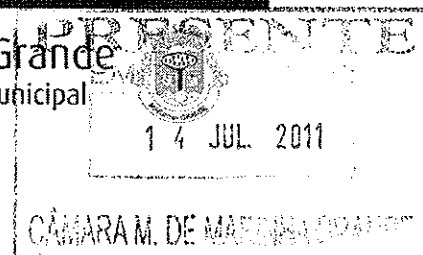
## Alunos dos Jardins-de-Infância que frequentam a Componente de Apoio à Família

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho	Setembro	Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho	Setembro
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

## Anexo II

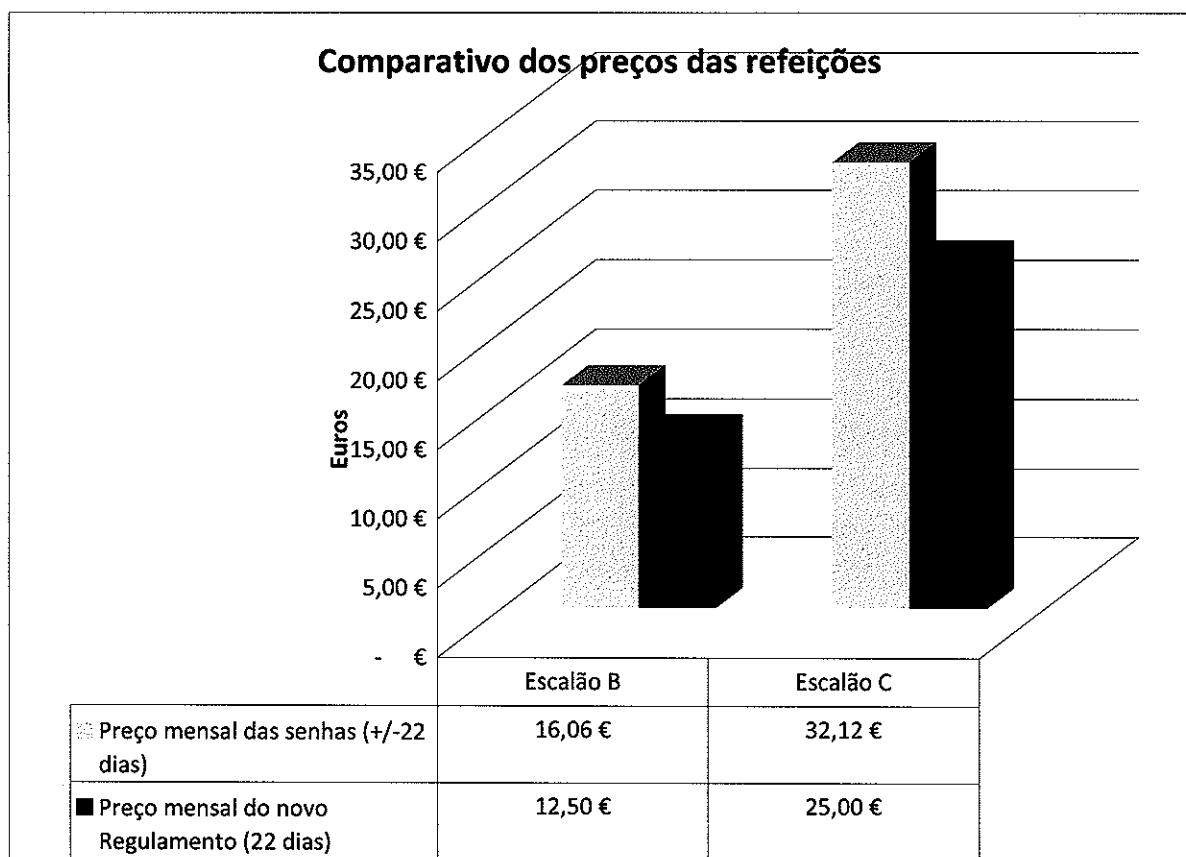
## Localização dos Refeitórios e Escolas Servidas

1. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta;
  - b) Jardim de Infância de Casal de Malta;
- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieirinha;
- b) Jardim de Infância de Casal da Amieirinha;
2. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira;
  - b) Jardim de Infância da Cumeira;
3. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra;
4. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho;
5. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa;
  - b) Jardim de Infância da Fonte Santa;
6. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita;
  - b) Jardim de Infância da Moita;
7. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem serve:
  - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem;
  - b) Jardim de Infância da Ordem;
8. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Picassinos serve:

Município da Marinha Grande  
Câmara Municipal

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Picassinós;
  - b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Albergaria;
  - c) Jardim de Infância da Pedrulheira;
9. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado serve:
- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado;
  - b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Garcia;
  - c) Jardim de Infância do Pilado;
10. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira serve:
- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira;
  - b) Jardim de Infância da Praia da Vieira;
11. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas serve:
- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas;
  - b) Jardim de Infância da Trutas;
  - c) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieira;
  - d) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pero Neto;
12. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea serve:
- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea;
  - b) Jardim de Infância da Várzea;

Comparação dos preços das actuais senhas de refeição e os novos preços constantes do Anexo I do Regulamento					
	Preço diário das senhas	A Preço mensal das senhas (+/-22 dias)	B Preço mensal do novo Regulamento (22 dias)	A-B Redução (€)	Redução (%)
Escalão A	Isento	Isento	Isento	-	-
Escalão B	0,73 €	16,06 €	12,50 €	3,56 €	22,17%
Escalão C	1,46 €	32,12 €	25,00 €	7,12 €	22,17%



PRESENTE  
 14 JUL 2011  
 MARIA M. DE MARINHA GRANDE